



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 147/2018

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre a inclusão do Programa de Hortas Comunitárias em Faixas de Servidão de Linhas de Transmissão de Energia na Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei nº 12.587/2022), e dá outras providências.

Dispõe este PL Substitutivo:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 4º-A à Lei Municipal nº 12.587, de 14 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. O Município de Sorocaba fica autorizado a instituir o aproveitamento de áreas sob faixas de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica para a implantação de hortas comunitárias e agroecológicas.

§ 1º A ocupação destas áreas ocorrerá mediante permissão de uso a título precário, observadas as normas de segurança das concessionárias de energia detentoras do direito de servidão.

§ 2º O cultivo nestas áreas deverá seguir, prioritariamente, os princípios da produção orgânica e agroecológica estabelecidos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

nesta Lei, vedado o uso de agrotóxicos e a queima de resíduos vegetais."

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com as empresas concessionárias de energia elétrica para viabilizar o acesso seguro da comunidade a essas áreas.

Art. 3º As hortas implantadas sob linhas de transmissão serão integradas ao cadastro municipal de projetos de agricultura urbana, fazendo jus aos incentivos técnicos e orçamentários previstos no Art. 5º da Lei nº 12.587/2022.

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição Substitutiva encontra bases na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece a competência legiferante municipal ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar, *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

Somando-se a retro exposição, destaca-se que a matéria que versa este PL Substitutivo, a implantação de hortas comunitária em áreas públicas, foi analisado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, concluindo pela constitucionalidade de Lei que versava sobre tal assunto, conforme Acórdão infra descrito:

ADIn nº 2.253.903-39.2017.8.26.0000 São Paulo

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 1.779, de 14.12.17 do Município de Taquarituba instituindo **Programa Municipal de Horta Comunitária. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum.** Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Arts. 2º, 3º, 9º, 11 e 13. Imposição de obrigações a órgãos administrativos. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente, em parte. (g. n.) São Paulo, 25 de abril de 2018.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **12/03/2026 14:32**

Checksum: **714DEAD261812CB7450D9286AD5F62528468B18329B407A28021F762E65EF087**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.